

Associação Nacional de História – ANPUH
XXIV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA - 2007

O Parlamento Brasileiro no Segundo Reinado: Palco de exclusão dos não-católicos através das metáforas religiosas.

Rachel de Souza Galante*

Resumo: Enfocaremos a relação entre as idéias religiosas e o não-reconhecimento do outro, representado pelos protestantes que estavam no Brasil. O recorte temporal para a presente discussão faz-se entre 1858 e 1860, pois nestes dois anos o projeto foi discutido na câmara dos deputados. No âmbito destas discussões presenciamos a produção de metáforas religiosas cujo efeito político foi a ausência de resolução dos referidos casamentos. A utilização destas metáforas religiosas, que excluía os protestantes, propiciou a convergência de posições políticas aparentemente distintas, tais como as posições de Pinto de Campos e Villela Tavares.
Palavras-chaves: protestantes – casamento civil – idéias religiosas católicas.

Abstract: We will focus the relation between religious ideas and exclusion of the other, represented for the protestants who were in Brazil. The secular clipping for the present quarrel becomes enters 1858 and 1860, therefore in these two years, the project was argued in the house of representatives. In the interior of the quarrels, we witness the production of religious metaphors, whose effect politician was the absence of resolution of the related marriages. The use of the religious metaphors propitiated the posicion convergence pparently distinct politica, such as the positions of the Pinto de Campos and Villela Tavares.

Key – Words: protestants – civil marriage – religious ideas catholics.

Enfocaremos a relação entre as idéias religiosas e o não-reconhecimento do outro, corporificado pelos protestantes que estavam no Brasil durante o Segundo Reinado, especificamente, no momento das discussões em torno da regulamentação dos casamentos mistos, entre católicos e não-católicos, e dos casamentos entre não-católicos. Enfatizaremos dois parlamentares para esta análise: Joaquim Pinto de Campos e Jerônimo de Villela de Castro Tavares. Estes dois parlamentares contrapuseram-se ao estabelecimento dos casamentos mistos, entretanto, eles apresentaram formas diferenciadas de expressarem sua contrariedade a estes casamentos. Todavia, as diversidades entre os dois, no tocante às ações políticas, não descartaram o resultado político das suas ações: entraves ao estabelecimento dos casamentos mistos.

A análise das discussões na Câmara dos Deputados através dos *Anais do Parlamento* permite-nos observarmos a menção explícita aos textos de Paulo, sobretudo,

* Mestranda pelo Programa de Pós-graduação em História Social da Universidade Federal Fluminense.

quando se apresentam os questionamentos de Villela Tavares quanto à indissolubilidade dos casamentos entre não-católicos proposta pela emenda substitutiva ao projeto do governo. A partir deste quadro, ressaltamos que as obras de Pinto de Campos são importantes para observarmos a construção das idéias em torno da manutenção da Identidade Católica a partir da conjuntura vivenciada no Segundo Reinado com o aumento de imigrantes não-católicos no Brasil. Apesar de observarmos em Pinto de Campos algumas citações aos textos de Paulo quando este deputado contesta os casamentos mistos, eles não aparecem de forma tão explícita quanto na fala de Villela Tavares quando questiona a indissolubilidade dos casamentos entre não-católicos. Assim, observamos, a partir das obras selecionadas de Pinto de Campos, que apesar de não explicitar de forma abundante os textos de Paulo, e da fala, sobretudo de Villela Tavares, sobre a indissolubilidade dos casamentos entre não-católicos, a metáfora¹ da exclusão do outro (não-católico), cujo objetivo da utilização desta metáfora é a manutenção da Identidade católica, ou seja, da Identidade ausente de “falhas” e “quebras”, como aponta Said². Deste modo, consideramos que a formatação dos discursos parlamentares difere das dissertações, das cartas e artigos de jornal. Pois, os discursos parlamentares são marcados pela oralidade. Então, é preciso que se condensem determinadas questões nestas falas para que alguns pontos cruciais sejam destacados aos ouvintes. Desta forma, consideramos que a ênfase nos textos de Paulo na fala de Villela Tavares, quando este parlamentar questiona a indissolubilidade dos casamentos entre não-católicos, proporciona apreendermos a referência para a metáfora da exclusão que também se encontra presente em Pinto de Campos. Assim, a partir do diálogo entre estas fontes citadas e outras que apresentaremos no decorrer de nossa reflexão, observamos que o contexto vivenciado no momento das discussões sobre os casamentos mistos e casamentos entre não-católicos foi marcado pela defesa da Identidade católica por aqueles que se apresentavam mais inflexíveis diante da possibilidade de abertura e contato com os não-católicos. Destarte, consideramos a afinidade eletiva entre os textos de Paulo que apontam a universalização através do cristianismo em detrimento das diferenças.

A obra *Casamento Civil* constituiu-se na publicação de uma dissertação elaborada por Pinto de Campos. Esta dissertação mostrou a posição deste deputado e sacerdote sobre o projeto do governo, elaborado inicialmente por Nabuco de Araújo em 1855, e apresentado às câmaras em 1858³. O governo pediu a posição das câmaras em relação ao projeto. Esta

¹ GINZBURG, Carlo. “Distância e perspectiva: duas metáforas” in *Olhos de madeira: nove reflexões sobre a distância*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001, pp.176-198.

² SAID, Edward W. *Freud e os não-europeus*. São Paulo: Boitempo, 2004.

³ NABUCO, Joaquim. *Um Estadista do Império*. 5ªed., Rio de Janeiro, 1997.

posição seria dada por duas comissões: negócios eclesiásticos e justiça civil. Pinto de Campos, como presidente da comissão de negócios eclesiásticos, elaborou a dissertação *Casamento Civil*, que precedeu o parecer das duas comissões. Esta dissertação foi apresentada às duas comissões reunidas na Assembléia do Paço em 26 de agosto de 1858. Pinto de Campos objetivava suscitar a reflexão das comissões em relação ao projeto do governo antes da elaboração do parecer solicitado a elas. O conteúdo da dissertação *Casamento Civil* enfocava dois pontos: refutação ao estabelecimento do contrato civil para o casamento e aos casamentos mistos. O argumento principal, destacado por Pinto de Campos para mostrar a inviabilidade destes casamentos, constrói-se a partir da idéia de homogeneização religiosa, ou seja, a diminuição das diferenças religiosas é importante para a construção de uma nação sem conflitos.

As críticas à Igreja católica, que foram rebatidas por Pinto de Campos, contra-argumentam com o fortalecimento do ultramontanismo no Brasil, conforme observamos no discurso proferido por Joaquim Nabuco⁴ no Grande Oriente Unido do Brasil (segmento maçom) e que foi publicado por incentivo do chefe do Grande Oriente, Saldanha Marinho. Joaquim Nabuco associa a posição reacionária da Igreja, diante das mudanças que fugiram ao controle da esfera religiosa, ao jesuitismo. Destaca a elaboração do Syllabus⁵ e o Concílio Vaticano I (destaque à proclamação da infalibilidade papal) como exemplos destas ações reacionárias. Seus argumentos em relação a esta atitude da Igreja visam mostrar que o “progresso” de um país encontra-se na associação entre religião e liberdade, pois, de acordo com Joaquim Nabuco, a liberdade religiosa é importante para se combater o ultramontanismo.

Pinto de Campos destaca, na dissertação *Casamento Civil*, que os casamentos mistos são exceções que não podem ser transformadas em regras⁶. Esta preocupação de Pinto de Campos visa diminuir os efeitos dos argumentos daqueles, que se baseavam nas instruções pontificias do papa Benedicto XIV sobre os casamentos mistos realizados na Holanda e na Bélgica, sobre a defesa da necessidade de uma legislação para os casamentos mistos, cuja consequência seria a validação destes casamentos por contrato civil, assim a dispensa de disparidade de cultos pelos bispos tornar-se-ia desnecessária, conforme indicava o projeto do governo apresentado às câmaras em 1858. Esta questão mostra-se relevante a Joaquim Pinto de Campos, pois a referência ao papa Benedicto XIV aparece nas duas publicações deste autor, *Casamento Civil* e *Miscellaneas Religiosas*, que antecederam a apresentação do parecer

⁴ NABUCO, Joaquim. *A invasão ultramontana (Discurso pronunciado no Grande Oriente Unido do Brasil no dia 20 de maio de 1873)*. Rio de Janeiro: Typ. Franco-Americana, 1873, 46p.

⁵ CAMPOS, Joaquim Pinto de. *A Igreja e o Estado. O catholico e o cidadão*. RJ: Typ. do Globo, 1875.

⁶ ----- . *Casamento Civil*. RJ: Typ. Imp. e Const. de J. Villeneuve &C., 1858.

das comissões de negócios eclesiásticos e de justiça civil apresentado na sessão de 08 de agosto de 1859 na câmara dos deputados, e que tiveram o caráter de arregimentação das idéias religiosas inflexíveis aos casamentos mistos e aos casamentos realizados por contrato. As instruções pontifícias de Benedicto XIV foram elaboradas em 1741 para resolução dos casamentos mistos na Holanda e na Bélgica. De acordo, com estas instruções desfazia-se a necessidade de dispensa da disparidade de culto para os casamentos mistos nestes países. Assim, na obra *Miscellaneas religiosas*, apesar de não existir no corpo do texto a refutação explícita aos casamentos mistos, Pinto de Campos reserva no final da obra, em separado, um espaço em que reproduz as instruções de Benedicto XIV e a carta deste papa, cujo conteúdo visou mostrar a refutação deste papa aos casamentos mistos e a justificativa pela decisão referente aos casamentos mistos na Holanda e na Bélgica. A justificativa do papa vinculou-se à idéia de que os católicos, nestes países, constituíam a minoria, por isso a necessidade da revogação da dispensa de disparidade de culto para a concessão dos efeitos civis aos casamentos entre católicos e não-católicos. Portanto, na dissertação *Casamento Civil*, Pinto de Campos mostra a invalidade da utilização da decisão do papa Benedicto XIV sobre os casamentos mistos na Holanda e na Bélgica como argumento para estabelecimento do contrato civil para os casamentos mistos no Brasil, já que era um país católico e a instrução do papa não estabelecia o casamento civil para os casamentos mistos na Holanda e na Bélgica, ela somente destaca a garantia dos efeitos civis sem a dispensa de disparidade de culto.

Deste modo, consideramos que o destaque concedido à instrução e à carta do papa Benedicto XIV, sobretudo na obra *Miscellaneas religiosas*, mostra-se como referência emblemática na captação dos indícios que nos levam a questão referente à manutenção da Identidade católica. A instrução do papa Benedicto XIV foi utilizada como duas formas de “metáfora”. Uma destas “metáforas” visou a flexibilização dos casamentos mistos por aqueles que pretenderam engendrar a facilitação destes casamentos através do estabelecimento do contrato civil e conseqüente eliminação da dispensa de disparidade de cultos. A outra “metáfora” vincula-se à postura retratada por Pinto de Campos: inflexibilidade diante da ampliação dos casamentos mistos. Deste modo, observamos a partir do conceito de afinidade eletiva⁷ que a instrução do papa Benedicto XIV foi utilizada de diferentes maneiras no campo das disputas político-ideológicas. Assim, as duas formas de “metáforas” construídas a partir da mesma instrução podem ser vistas como formas da constituição de afinidades eletivas diferenciadas. As constituições destas afinidades eletivas diferenciadas ocorreram em função

⁷ LÖWY, Michael. *Redenção e utopia: O judaísmo libertário na Europa Central (Um estudo de afinidade eletiva)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

das diferentes respostas ao contexto histórico-social do Segundo Reinado. Então, consideramos que a abertura ou o isolamento aos não-católicos produziu diferentes formas de apreensão da instrução do papa Benedicto XIV. A partir da referência a esta instrução, retomamos a idéia da utilização dos textos de Paulo, como “metáfora” da exclusão dos não-católicos. Destacamos a posição do deputado Villela Tavares que enfatizou os textos de Paulo para justificar as conseqüências problemáticas do estabelecimento da indissolubilidade dos casamentos entre não-católicos. Já que, a indissolubilidade destes casamentos poderia trazer conflitos, caso um dos cônjuges não-católicos convertesse-se ao catolicismo após o casamento. Assim, a partir da referência aos textos de Paulo, a dissolubilidade desta relação conjugal seria aprovada se o cônjuge não-católico atrapalhasse o exercício da fé católica do outro cônjuge.

A afinidade eletiva entre a postura político ideológica de Villela Tavares e os textos de Paulo, consubstanciada através da utilização por este parlamentar das “metáforas” da exclusão presentes em determinada vertente da perspectiva paulina se apresenta também na utilização da referência à instrução do papa Benedicto XIV. Villela Tavares observa que a emenda substitutiva vai de encontro à instrução do papa Benedicto XIV, pois este deputado considera que a emenda substitutiva desvincula casamento de sacramento. Ele aponta que a emenda substitutiva não é explícita quanto à legislação exclusiva dos efeitos civis. Então, diante desta questão suscitada por Villela Tavares, destacamos que as “metáforas” empregadas em relação à exclusão do não-católico, através da perspectiva paulina, casa-se através do processo de afinidade eletiva com as “metáforas” construídas em relação à instrução do papa Benedicto XIV. Consideramos que estas “metáforas”, apesar do processo de afinidade eletiva, apresentam mais ênfase em relação à condenação dos casamentos mistos, como no caso de Pinto de Campos, e mais ênfase em relação aos casamentos por contrato, como no caso de Villela Tavares. Villela Tavares vale-se da “metáfora” da instrução do papa Benedicto XIV, ele menciona que as emendas substitutivas não seguiram os princípios desta instrução, pois as emendas abrem possibilidades de validação dos casamentos entre não-católicos pelo poder civil, esta validação se traduziria pela separação entre contrato e sacramento. E esta menção de Villela Tavares assemelha-se a uma contradição, pois um dos elaboradores da 2ª emenda substitutiva, Pinto de Campos, valeu-se largamente da “metáfora” da instrução do papa Benedicto XIV para arregimentar a oposição aos casamentos mistos. Além de ser um dos autores da 2ª emenda substitutiva, Pinto de Campos motivou-se largamente em combater o contrato civil para os casamentos em conjunturas diversas, conforme observamos em algumas de suas obras: *Casamento Civil*, *Miscellaneas religiosas*,

A Igreja e o Estado. O católico e o cidadão e Impressões de viagens na Itália e no sul da França. A utilização de diferentes “metáforas” dos mesmos conteúdos deve ser observada em conjunto com o momento em que são utilizadas. As diferentes formas empregadas das “metáforas” relacionadas aos textos de Paulo e à instrução de Benedicto XIV comunicam-se através da afinidade eletiva. Esta afinidade eletiva relaciona-se à manutenção da Identidade católica diante da possibilidade de ampliação de outras identidades. Assim, quando Pinto de Campos utiliza a “metáfora” da instrução do papa Benedicto XIV para refutar os casamentos mistos e Villela Tavares utiliza a “metáfora” da mesma instrução para refutar a separação entre sacramento e casamento, devemos voltar nosso foco para os efeitos comuns produzidos por defesas aparentemente diferentes: exclusão e isolamento dos não-católicos. Assim, a reflexão através do conceito de afinidade eletiva faz-nos observar que diferentes perspectivas produziram resultados comuns. Entretanto, Pinto de Campos valeu-se da questão dos casamentos mistos através da utilização da “metáfora” da instrução pontifícia em função do momento em que se enquadrava sua refutação aos casamentos mistos⁸: momento que antecedeu a elaboração do parecer das comissões de negócios eclesiásticos e de justiça civil ao projeto do governo que incorporava a validação dos casamentos mistos por contrato civil e eliminava a necessidade de dispensa de disparidade de cultos. Após a apresentação do parecer das duas comissões na sessão de 08 de agosto de 1859, a questão dos casamentos mistos não foi mais discutida nas sessões que discutiam as emendas substitutivas ao projeto do governo.

As discussões sobre os casamentos mistos através do parecer das comissões de negócios eclesiásticos e de justiça civil ⁹da câmara dos deputados foram antecedidas pela dissertação *Casamento Civil*, de Pinto de Campos. Destacamos que a posição apresentada no parecer sobre estes casamentos, apesar da inexistência de agressividade conforme se apresentou em Pinto de Campos e o papa Benedicto XIV, teve como resultado a ausência de resolução. Assim, o resultado político sobre os casamentos mistos foi ao encontro das idéias religiosas inflexíveis à abertura ao outro e conseqüente inflexibilidade em relação à ampliação de identidades. Na apresentação do parecer das duas comissões, os casamentos mistos e os casamentos entre não-católicos foram tratados como problemas distintos¹⁰. As comissões destacaram que as reformas deveriam se limitar às questões que necessitavam de encaminhamento pela ausência de legislação, caso em que se enquadravam os casamentos entre não-católicos. Os casamentos mistos foram tratados como uniões conjugais consideradas

⁸ Villela Tavares elogia a posição das comissões quanto ao encaminhamento dado aos casamentos mistos. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 11 de agosto de 1860, p.144.

⁹ *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 08 de agosto de 1859.

¹⁰ Idem, pp.57-58.

válidas, por isso tinham a garantia de todos os seus efeitos civis, já que eram realizados de acordo com as leis do Império, ou seja, eram realizados de acordo com as regras do Concílio de Trento. A validade dos casamentos mistos dependia, também, da dispensa de disparidade de culto pela Igreja Católica.

Villela Tavares não se restringe à questão da indissolubilidade dos casamentos entre não-católicos para mostrar sua posição receosa em relação à ampliação de identidades religiosas em detrimento da Identidade católica. A 1ª emenda substitutiva, apresentada com o parecer das comissões na sessão de 08 de agosto de 1859, garantia os efeitos civis aos casamentos entre não-católicos diante da realização destes casamentos por contrato civil. Entretanto, quase um ano após, na sessão de 11 de agosto de 1860, elaborou-se outra emenda substitutiva. Assim, nesta 2ª emenda, os efeitos civis não seriam garantidos aos casamentos entre não-católicos através do contrato civil, estes efeitos seriam concedidos aos casamentos realizados diante dos respectivos cultos.

Villela Tavares menciona novamente o tema sobre a indissolubilidade dos casamentos entre não-católicos na sessão de 13 de agosto de 1860¹¹. Nesta mesma sessão, o membro da comissão de negócios eclesiásticos, Antônio Pinto de Mendonça, que votou pela emenda substitutiva ao projeto do governo, apresentada na sessão de 08 de agosto de 1859, e assinou a 2ª emenda substitutiva, apresentada na sessão de 11 de agosto de 1860, diz que se arrependeu de ter assinado a emenda, pois considera que a emenda atribui validade aos casamentos ausentes do sacramento¹². Ele se encontra no mesmo diapasão que Villela Tavares quando não reconhece que a emenda, diferentemente do projeto original do governo, não atribui validade aos casamentos entre não-católicos, somente garante os efeitos civis destes casamentos. Consideramos que esta posição de Pinto de Mendonça traz o desejo pela manutenção da Identidade de católica implicitamente.

Pinto de Mendonça também contemporiza com Villela Tavares em relação à questão da indissolubilidade dos casamentos entre não-católicos, ele denomina a manutenção da indissolubilidade dos casamentos entre não-católicos como “erro” da emenda substitutiva¹³. Pinto de Mendonça corrobora a idéia de não-reconhecimento do outro a partir de uma perspectiva da homogeneidade de todas as religiões vinculadas ao cristianismo. Pinto de Mendonça considera que esta homogeneidade deveria ser regida pelo catolicismo. Ele mostra preocupação com a multiplicação de identidades religiosas em detrimento da Identidade católica, ele associa a possibilidade desta multiplicação aos casamentos entre não-

¹¹ *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 13 de agosto de 1860. p.148.

¹² *Idem*, p.149.

¹³ *Idem*, p.149.

católicos. Consideramos que a relação feita por Pinto de Mendonça entre a ampliação do protestantismo em um país católico e os casamentos entre não-católico faz-nos refletir sobre um possível indício da ausência de solução direcionada aos casamentos entre não-católicos. Já que a restrição dos direitos civis a estas uniões poderia constituir um fator para a ausência de motivação à imigração dos protestantes.

Então, diante deste quadro cujo foco concentrou-se nas discussões acerca dos casamentos mistos e da indissolubilidade do casamento entre os não-católicos, objetivamos mostrar que as disputas político-ideológicas, que em determinados momentos pareceram díspares, visavam a manutenção da Identidade católica. Não consideramos que naquela conjuntura existisse uma Identidade católica, defendemos que os personagens históricos engajados na manutenção desta Identidade, através dos entraves aos casamentos mistos e aos casamentos entre não-católicos, acreditavam na existência de uma Identidade católica única e indivisível. Apontamos que as aparentes diferenças entre determinados parlamentares, sobretudo, em relação às discussões e discordâncias sobre as emendas substitutivas ao projeto do governo, não impossibilitou o resultado político esperado e subsumido a estas diferenças: restrição dos direitos civis dos não-católicos. Por isso consideramos que o conceito de afinidade eletiva foi bastante profícuo para esta reflexão. Além disto, destacamos a utilização de “metáforas” apreendidas dos textos de Paulo em relação à exclusão dos não-cristãos, que para a conjuntura do Segundo Reinado serviu como “metáfora” para a exclusão dos não-católicos.

Indicações Bibliográficas:

CAMPOS, Joaquim Pinto de. *Casamento Civil*. RJ: Typ. Imp. e Const. de J. Villeneuve &C., 1858.

. *A Igreja e o Estado. O catholico e o cidadão*. RJ: Typ. do Globo, 1875.

GINZBURG, Carlo. “Distância e perspectiva: duas metáforas” in *Olhos de madeira: nove reflexões sobre a distância*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001, pp.176-198.

LÖWY, Michael. *Redenção e utopia: O judaísmo libertário na Europa Central (Um estudo de afinidade eletiva)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

NABUCO, Joaquim. *A invasão ultramontana (Discurso pronunciado no Grande Oriente Unido do Brasil no dia 20 de maio de 1873)*. Rio de Janeiro: Typ. Franco-Americana, 1873, 46p.

. *Um Estadista do Império*. 5ªed., Rio de Janeiro, 1997.

SAID, Edward W. *Freud e os não-europeus*. São Paulo: Boitempo, 2004.